



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1212

Recife - Segunda-feira, 17 de abril de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 11/2023 Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a prioridade institucional no enfrentamento à insegurança alimentar no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação pelas Coordenações de Circunscrição de representantes para integrar o Núcleo DHANA Josué de Castro, conforme estabelece o art. 4º, §1º, da Resolução PGJ Nº 02/2023, publicada no Diário Oficial de 23/02/2023;

AVISA aos Coordenadores(as) de Circunscrição que fica estabelecido, até 20/04/2023, o prazo para indicação do(a) respectivo(a) membro(a) que passará a integrar o Núcleo DHANA Josué de Castro, comunicando a esta Procuradoria-Geral de Justiça e ao Núcleo DHANA pelos e-mails, respectivamente, chefgab@mppe.mp.br e nucleodhana@mppe.mp.br.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 06/2023 Recife, 14 de abril de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça da 10ª, 11ª e 12ª Circunscrição Ministerial, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

11ª Circunscrição Ministerial (Limoeiro)
Dia: 25/04/2023

Horário: das 08:30h às 17:30h.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro - Rua Professora Rivadávia Bernardes de Paula nº 131/147, Bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE.

10ª Circunscrição Ministerial (Nazaré da Mata)
Dia: 02/05/2023

Horário: das 08:30h às 17:30h.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata - Travessa Pedro Diogo, nº 75, Centro, Nazaré da Mata-PE.

12ª Circunscrição Ministerial (Vitória de Santo Antão)
Dia: 04/05/2023

Horário: das 08:30h às 17:30h.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão - Avenida Henrique de Holanda, nº 235, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(as) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Recife, 13 de abril de 2023.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.183/2023 Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.007/2023, do dia 28/03/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 1.007/2023, do dia 28/03/2023, publicada no DOE do dia 29/03/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.184/2023 Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.010/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de audiências de custódia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.010/2023, de 28/03/2023, publicada no DOE do dia 29/03/2023 e republica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em 30/03/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.185/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.008/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.008/2023, de 28.03.2023, publicada no DOE do dia 29.03.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.186/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a modificação das atribuições do 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, que passará a atuar perante a Vara de Execuções Penais da Capital em Meio Aberto (VEPEMA), nos termos estabelecidos pela Resolução CPJ nº 03/2023, publicada no Diário Oficial em 13/04/2023, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10/04/2023;

CONSIDERANDO a criação da 64ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, que passará a ter atuação específica junto à Vara de Execuções Penais da Capital - VEPEC, nos termos estabelecidos pela referida Resolução do CPJ;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício simultâneo nestas 64ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação específica junto à Vara de Execuções Penais da Capital - VEPEC, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de tabela de substituição automática, por se tratar de cargo recém-criado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, o Edital de Exercício Simultâneo nº 04, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.119/2023 no Diário Oficial de 10 de abril de 2023, para a atuação nos feitos da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital (VEPEMA).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício simultâneo no cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação específica junto à Vara de Execuções Penais da Capital - VEPEC, conforme o disposto na presente Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação anexos.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência até 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.187/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada a este Gabinete por meio do processo SEI nº 19.20.0619.0009132/2023-64;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 26/04/2023, em razão do afastamento da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.188/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.189/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Guilherme Goulart de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.190/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.191/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.192/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.193/2023**Recife, 14 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.194/2023**Recife, 14 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS PGJ/CG Nº 094/2023**Recife, 14 de abril de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 453480/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/04/2023

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do

que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454028/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453884/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/04/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454008/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454006/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453773/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453780/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453793/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453797/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

QUINTAS LOPES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453821/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453822/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453991/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450361/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453949/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453964/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453969/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453973/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453977/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453922/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/04/2023

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453912/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/04/2023

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453813/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 12/04/2023

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 09/04/2023, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453551/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/04/2023

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452256/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/04/2023

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros 02 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de abril de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 095/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0008743/2023-20

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/04/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, ao Bel. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da CGMP, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 004/2023, a se realizar em Caruaru - PE nos dias 17 e 18/04/2023, com saída no dia 16/04 e retorno no dia 18/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0008741/2023-74

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/04/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 004/2023, a se realizar em Caruaru - PE nos dias 17 e 18/04/2023, com saída no dia 16/04 e retorno no dia 18/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0008738/2023-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/04/2023

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.057,10, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 004/2023, a se realizar em Caruaru - PE nos dias 17 e 18/04/2023, com saída no dia 16/04 e retorno no dia 18/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete

para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0008723/2023-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de palestrante, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina - PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2023.

Recife, 14 de abril de 2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos membros titulares dos cargos de Promotor de Justiça Criminal da Capital, com o fim de transformação de cargo vago em Promotoria de Justiça para atuação perante a Vara de Execuções Penais da Capital, de modo a conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO a efetiva instalação da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto (VEPEMA), o que ocasionou uma significativa elevação do quantitativo de movimentação processual na 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO que a 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital está atuando perante duas Varas de Execuções Penais, a revelar a necessidade de criação de novo cargo de Promotor de Justiça para fazer face ao incremento da demanda judicial e extrajudicial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI 19.20.1321.0017033/2022-86, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – TRANSFORMAR a 6ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital em 64ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação específica junto à Vara de Execuções Penais da Capital - VEPEC, conforme definido no Anexo I desta Resolução.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 2º – MODIFICAR as atribuições do 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para que passe a atuar perante a Vara de Execuções Penais da Capital em Meio Aberto (VEPEMA), conforme definido no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/05/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicado por incorreção)*

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO SUBADM Nº 020/2023

Recife, 14 de abril de 2023

AVISO SUBADM Nº 020/2023

Recife, 14 de abril de 2023

Considerando a iminente implantação do novo Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a necessidade de todos os responsáveis pela alimentação do referido portal estarem aptos a fazê-lo desde o início de seu lançamento, dada a importância deste indicador para a nossa Instituição;

AVISO a todos os responsáveis pela alimentação do Portal da Transparência do MPPE, listados no quadro abaixo, que disponibilizaremos um "Treinamento de Alimentação do novo Portal da Transparência", que ocorrerá online, através da ferramenta Google Meet, no dia 19 de abril de 2023 (quarta-feira), no horário de 08h às 12h, com Vanessa Teixeira, consultora de TI da empresa Pitang, responsável pelo desenvolvimento do novo Portal da Transparência.

Recife, 14 de abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 422/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0006878/2023-80, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 4, por um período de 09 dias, contados de 27/02/2023 a 06/03/2023 e dia 10/03/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.021-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 27/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 423/2023

Recife, 14 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0007245/2023-04, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.879-0, lotada na Divisão Ministerial de Liquidação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 03 dias, contados a partir de 20/03/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.155-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 068/2023**Recife, 14 de abril de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 614

Assunto: PGA nº 011/2022

Data do Despacho: 13/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 615

Assunto: Correição Ordinária nº 043/2023

Data do Despacho: 13/04/23

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva

Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 616

Assunto: Notícia de Fato nº 013/2023

Data do Despacho: 13/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 617

Assunto: CPJ nº 005/2021

Data do Despacho: 14/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 618

Assunto: Mapa Mensal

Data do Despacho: 14/04/23

Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 619

Assunto: Notícia de Fato nº 009/2023

Data do Despacho: 14/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 620

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 14/04/23

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Arque-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 15/2023

Data do Despacho: 11/04/2023

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e considerando a perda do objeto, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da reavaliação do caso, na hipótese do surgimento de fatos novos. Dê-se ciência ao requerente. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 23/2023

Data do Despacho: 11/04/2023

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao requerente. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº nº 01712.000.055/2023 .****Recife, 12 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01712.000.055/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça DE São José do Belmonte, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei nº. 8.625/93, e do art.26,V , a e b , da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC nº 75/93, art. 6º, XX e LC 12/94, art. 5º, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 53 da RES-CSMP nº 003/2019, a saber: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO o que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, igualmente, que o art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 garante que:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

[...]

CONSIDERANDO, também, que o art. 8º, §1, IV, ao tratar especificamente do direito de informação referente a procedimentos licitatórios dispõe que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

[...]

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio constitucional da administração pública e que a legitimidade do procedimento licitatório está sujeita à ampla divulgação de sua existência, efetivada dentro dos prazos legais e de forma que assegure a participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO, ainda, que o município de São José do Belmonte conta com Portal da Transparência, sendo este importante instrumento hábil para maior promoção e concretização do princípio da publicidade na seara da Administração Pública, atendendo especialmente ao que dispõe o art. 8º, §2º da Lei de Acesso à Informação, ao determinar que:

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

[...]

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

[...]

RECOMENDA o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do órgão de execução subscrito, ao Exmo. Senhor Prefeito de São José do Belmonte/PE que:

1. Promova a disponibilização de informações referente a procedimentos licitatórios em curso e futuros, nos termos do art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011, também, no Portal da Transparência do município de São José do Belmonte, incluindo:

- a) Íntegra dos editais de licitação e seus anexos;
- b) Contratos na íntegra;
2. Faça constar das publicações dos extratos de editais (avisos):
 - a) o número do processo;
 - b) a modalidade da licitação;
 - c) a síntese de seu objeto;
 - d) o regime de execução do objeto;
 - e) o tipo de licitação;
 - f) a data, o horário e o local da sessão de julgamento;
 - g) a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral do edital e demais informações sobre o certame, com expressa referência ao Portal da Transparência.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV,

segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça ao final assinado, REQUISITA que:

a) no prazo de 10 (dez) dias úteis seja encaminhada à Promotoria de Justiça de São José do Belmonte resposta, por escrito, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento a ser adotado frente ao conteúdo da presente Recomendação, incluindo cronograma detalhado para o seu total atendimento.

Por fim, determino à secretaria desta Promotoria de Justiça que:

1. Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;
2. Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação:
 - 2.a ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
 - 2.b ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 2.c à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

São José do Belmonte/PE, 12 de abril de 2023.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01713.000.010/2023 Recife, 21 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

Procedimento nº 01713.000.010/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº 949/2015 em seu Art. 14, § 5º, estipula que "Fica determinado que os veículos que não possuem cadastro no Serviço de Transporte Alternativo do Município só poderão realizar embarque e desembarque de passageiros às margens da PE 177";

CONSIDERANDO que, sem autorização de autoridade de trânsito, não se pode obstaculizar via pública, indevidamente, por se tratar de infração de trânsito gravíssima, prevista no artigo 246 do CTB;

CONSIDERANDO que, perseguir alguém, reiteradamente, e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade é crime previsto no artigo 147-A do CPB, sujeito a pena de reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa;

RESOLVE

RECOMENDAR aos integrantes da Associação de Motorista de Transporte Alternativos da Cidade de São João – ATASJPE:

- a) que sejam retirados os cones ou qualquer outro objeto dispostos nas vias de acesso ao Município de São João, bem como que os motoristas não fiquem obstaculizando a via, enquanto aguardam passageiros;
- b) que cessem as perseguições a transportes alternativos de passageiros cadastrados em associação de outros Município, por parte de quaisquer agentes em função da ATASJPE;

RECOMENDAR ao 9º BPM- Garanhuns, com atuação, no Município de São João:

- a) que atue, diligentemente, para coibir qualquer perturbação à ordem pública /segurança pública decorrente de eventuais conflitos relacionados ao tráfego de veículos de transportes alternativos de passageiros não cadastrados nas associações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acima mencionadas, pelo território desta urbe.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, a expedição de ofício dirigido aos destinatários, dando conhecimento da presente Recomendação, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta de seu acatamento ou não. Com destaque de que o silêncio será interpretado como recusa.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a respectiva responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria da Cidadania, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

São João, 21 de março de 2023.

Danielly da Silva Lopes,
Promotor de Justiça de São João.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02007.000.689/2022

Recife, 12 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02007.000.689/2022 — Procedimento Preparatório
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra-assinado, em exercício na 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o art. 9º, nº 1, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, estabelece que a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, o Estado deverá tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso ao exercício de direitos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, cujas medidas, que deverão incluir a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, deverão ser aplicadas, entre outros, aos meios de transporte, a informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), 13.146 de julho de 2015, prevê no seu art. 8º ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos, designadamente os referentes aos transportes, dentre outros direitos decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que o art. 9º da LBI estabelece que o atendimento prioritário da pessoa com deficiência, quem é assegurada a “disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque” (inc. IV), bem como o “acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis” (inc. V);

CONSIDERANDO que “o direito ao transporte e à mobilidade da

pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso”, conforme prevê o art. 46 da LBI;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 48 da LBI, de que “os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas”;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 12.045/2001, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.132, de 18 de dezembro de 2020, estabelece a gratuidade no uso dos transportes coletivos intermunicipais às pessoas com deficiência, física, visual, auditiva e mental;

CONSIDERANDO que art. 4º, e seu § 2º, da Lei Estadual nº 12.045/2001, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.132, de 18 de dezembro de 2020, determinam

que “até o horário limite anterior à partida do ônibus ou veículo utilizado no transporte intermunicipal conforme definido em decreto, deverão as empresas de transporte coletivo intermunicipal manter, sem prejuízo de outras vagas gratuitas previstas na legislação federal ou estadual, no mínimo, 2 (dois) assentos gratuitos reservados para pessoas com deficiência ou, quando for o caso, 1 (um) assento para pessoa com deficiência e 1 (um) assento para seu respectivo acompanhante”, sendo que “os pontos de venda de passagens localizadas em rodovias ficam também obrigados a embarcar as pessoas com deficiência, observando-se a gratuidade prevista nesta Lei, desde que existam poltronas vagas nos ônibus”;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.060/2021, que regulamentou a Lei Estadual nº 12.045/2001, determina que a solicitação de emissão de bilhete da passagem nos assentos gratuitos destinados à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante, se for o caso, será realizada presencialmente no guichê ou por meio de sistema interativo disponibilizado pela empresa prestadora de serviço, quando se tratar de transporte intermunicipal de característica rodoviária, sem prejuízo do direito à gratuidade e do embarque em pontos de venda de passagens localizados em rodovias, desde que existam poltronas vagas nos ônibus;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §§ 2º, 3º e 4º da Resolução 001, de 02 de maio de 2022, da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) dispõe que, até o horário limite anterior à partida veículo utilizado no transporte intermunicipal, as empresas prestadoras de serviço deverão garantir a inscrição do beneficiário do transporte gratuito no mapa de cadeiras dos ônibus, conforme a ordem de chegada ao balcão de vendas, ou através de meio interativo ou telefone, devendo ainda os pontos de venda de passagens localizados em rodovias permitirem o embarque de pessoas com deficiência, observando o direito à gratuidade, desde que existam poltronas vagas;

CONSIDERANDO as notícias de fato recebidas nesta Promotoria de Justiça no sentido de que os usuários têm tido dificuldade para se comunicar com operadores de transporte rodoviário, por meio dos números de telefones disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços, a fim de realizarem a reserva das passagens, e que alguns motoristas têm se recusado a garantir a gratuidade às pessoas com deficiências, em trajetos rodoviários nos quais há paradas ao longo do percurso, mesmo com poltronas vagas nos ônibus;

CONSIDERANDO que o descumprimento do direito à gratuidade e à reserva de assento, nos termos da Lei nº 12.045/2001 e do Decreto nº 52.060/2021 sujeitará a empresa prestadora de serviço à multa, suspensão ou cancelamento da permissão ou autorização, na forma do art. 6º da Resolução EPTI nº 001, de 02 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao direito à gratuidade caracteriza, em tese, o crime do art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR:

1) Às empresas permissionárias ou autorizadas prestadoras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de serviço de transporte rodoviário, no âmbito do Estado de Pernambuco, que:

- a) disponibilizem número de acesso ao WhatsApp, para interação com os clientes, a fim de garantir a reserva de assentos gratuitos para pessoa com deficiência e acompanhante, respeitado o horário limite anterior à partida do ônibus;
- b) informem o referido número de WhatsApp no site eletrônico da empresa, nos pontos de venda e divulgue nas redes sociais que as empresas porventura possuam contas, como Facebook e Instagram, para conhecimento geral da população;
- c) orientem os motoristas e empregados nos pontos de venda de passagens localizados em rodovias a permitirem o embarque da pessoa com deficiência e seu acompanhante, observando-se o direito à gratuidade, desde que existam poltronas vagas nos ônibus, conforme a previsão do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 52.060, de 27 de dezembro de 2021.
- d) que as empresas de transporte público cumpram as determinações recomendadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta recomendação. Ressalta-se que o não cumprimento das determinações recomendadas no prazo estabelecido ensejará a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, visando a garantir a efetividade dos direitos dos usuários de transporte público.
- 2) À Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) que fiscalize o cumprimento do direito à gratuidade, aplicando as sanções cabíveis, caso a legislação não seja observada pelos permissionários ou autorizatários;
- REMETA-SE cópia desta Recomendação à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), para conhecimento, solicitando que a encaminhe às permissionárias ou autorizatárias.
- Junte-se a Recomendação aos autos do Procedimento Preparatório (Autos SIM no 02266.000.689.2022).

Recife, 12 de abril de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02165.000.347/2022 Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.347/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 02165.000.347/2022, instaurado para apurar possíveis contratações ilegais de pessoal no âmbito do Hospital Regional Professor Agamenon

Magalhães, em Serra Talhada;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela direção do Hospital demonstram déficit de profissionais técnicos de enfermagem e que para atender as demandas internas se vale do instituto do "Plantão Extraordinário", previsto na Lei nº 16.089 de 30 de junho de 20217;

CONSIDERANDO que a referida lei prevê em seu art. 2º prevê que o Sistema de Plantão Extraordinário se consubstancia em indenização diária paga EM REGRA AOS SERVIDORES E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO QUE TENHAM ADERIDO AO SISTEMA, nos seguintes termos:

Art. 2º Fica criada indenização por diária de Plantão Extraordinário em unidades de saúde da Rede Pública Estadual, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada regular, a ser paga a servidores e contratados por tempo determinado da Secretaria Estadual de Saúde que tenham aderido ao Sistema de Plantões Extraordinários, mediante a participação em cadastramento específico e assinatura de termo de adesão.

CONSIDERANDO que o art. 3º da mesma Lei prevê a possibilidade de contratação direta de pessoal, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de profissionais, para cobertura EMERGENCIAL de lacunas na escala de trabalho, conforme transcrevo:

Art. 3º Fica a Secretaria Estadual de Saúde autorizada a promover procedimento de inexigibilidade de licitação para credenciamento de profissionais de saúde não integrantes do respectivo quadro de servidores ou contratados por tempo determinado da Secretaria Estadual de Saúde, com vistas à formação de cadastro reserva para cobertura emergencial de lacunas nas escalas de trabalho das unidades de saúde da rede própria estadual.

§ 1º O cadastro reserva de que trata o caput somente poderá ser acionado na inviabilidade de designação de aderentes cadastrados para a execução de diárias de Plantão Extraordinário.

CONSIDERANDO o Decreto nº 53.242, de 22 de julho de 2022, que regula a Lei nº 16.089/17 e assim dispõe:

(...)

Art. 4º O Plantão Extraordinário será exercido, preferencialmente, por servidor público efetivo da Secretaria Estadual de Saúde – SES, cedido de outros órgãos do Poder Executivo Estadual ou de outras esferas de governo e contratado por tempo determinado, habilitados à realização dos serviços, regularmente cadastrados e com termos de adesão previamente assinados, conforme modelo disposto no Anexo III.

§ 1º O cadastramento dos profissionais indicados no caput será permanente e ocorrerá através de inserção no Sistema de Gerenciamento de Plantões Extraordinários (SIGAPE) da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

(...)

Art. 6º Na impossibilidade de designação de servidores com vínculo estatutário, contratados por tempo determinado, ou cedidos de outros órgãos, o Plantão Extraordinário, para cobertura emergencial de lacunas nas escalas de trabalho, poderá ser exercido, excepcionalmente, por profissional de saúde sem vínculo público, habilitado para o serviço e previamente credenciado, mediante processo de inexigibilidade de licitação realizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º O processo de credenciamento será realizado em cada unidade de saúde, anualmente ou quando necessário, requerendo-se do interessado, no mínimo, a apresentação de:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - curriculum vitae;

II - RG ou carteira nacional de habilitação, com foto;

III - CPF;

IV - comprovação de residência ou de domicílio, de qualquer natureza, emitido em seu nome;

V - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, se do sexo masculino;

VI - diploma ou certificado de conclusão de curso;

VII - carteira do conselho de classe, com inscrição ativa; e

VIII - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais.

§ 2º A preferência na designação será estabelecida de acordo com a data de apresentação da documentação.

§ 3º O credenciado, ao ser convocado pela direção da unidade de saúde, para a prestação do Plantão Extraordinário, preencherá a Ficha de Cadastro, constante do Anexo IV, promovendo-se a sua inserção no Sistema de Gerenciamento de Plantões Extraordinários (SIGAPE), da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

§ 4º O pagamento em razão do serviço de que trata o caput ocorrerá por meio de Recibo de Profissional Autônomo - RPA, com as devidas retenções legais, respeitados os limites previstos no art. 5º deste decreto.

§ 5º Fica vedada a realização de Plantão Extraordinário por profissional de saúde que possua vínculo empregatício com empresa terceirizada contratada pelo Poder Executivo, para atender a qualquer unidade de saúde do Estado de Pernambuco.

(...)

Art. 9º A definição das escalas do Plantão Extraordinário, a convocação dos profissionais, com ou sem vínculo público, e as respectivas designações para o exercício das atividades competirão aos gestores de cada unidade de saúde, através da utilização do Sistema de Gerenciamento de Plantões Extraordinários (SIGAPE), cabendo-lhes, ainda, a observância das normas, critérios e limites fixados neste decreto e em seus anexos.

CONSIDERANDO que, fora dos termos estabelecidos em Lei, as contratações seriam ilegais e, portanto, se configurariam em atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Ilustríssimo Sr. LEONARDO HENRIQUE MONTEIRO DE CARVALHO, Gestor do HOSPAM, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

1. Que se ABSTENHA de incluir na escala de serviço, em Sistema de Plantão Extraordinário, da unidade hospitalar que gerencia, profissionais que não possuam vínculo com o poder público estadual, sem a observância das formalidades pertinentes, previstas na Lei nº 16.089/17 e no Decreto nº 53.242/22;

2. Que realize o cadastro prévio de pessoal na forma prevista no §1º, do art. 6º do Decreto nº 53.242/22, dos profissionais sem vínculo público, instaurando o procedimento competente de inexigibilidade de licitação sempre que necessário o exercício desses profissionais;

REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Senhoria informe no

prazo de até 10 dias corridos, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

No caso de acatamento, deverá o destinatário desta recomendação, no prazo de 30 dias, APRESENTAR CRONOGRAMA REAL PARA O TOTAL ATENDIMENTO À PRESENTE RECOMENDAÇÃO, sob pena da inércia ser considerada uma negativa.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, além da assunção do dolo, inclusive, inequívoca a consciência da ilicitude, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face de Vossa Senhoria.

Determino ainda que seja dada publicidade a presente Recomendação, encaminhando-a à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE para fins de publicação no DOE-MPPE, bem como seja encaminhada cópia da presente para CAO Patrimônio Público.

Serra Talhada, 13 de abril de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

PORTARIA Nº 01877.000.200/2023

Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CURADORIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01877.000.200/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP no. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5o, I, da Lei Complementar no. 75/1993;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº. 01877.000.200/2023, instaurado a partir de Nota Técnica Conjunta nº 01/2023, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas voltadas ao acompanhamento de adoção de medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e que, conforme a sobredita normativa, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/2019 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que na data de 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica deveriam contar com psicólogo(s) e assistente(s) social(is) em seu quadro de servidores; CONSIDERANDO que é a partir da intervenção pedagógica com base numa gestão democrática (Inciso VI do artigo 206 da CF, art. 14 da LDB 9.394/96, Meta 19 PNE), respaldada pelo Projeto Pedagógico e pelo Regimento Escolar, que tais estratégias e ações serão legitimadas no âmbito da instituição de ensino;

CONSIDERANDO os recentes episódios de violência em escolas no Brasil e no mundo, noticiados pela mídia, demonstrando que a violência dentro das escolas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a escola deve buscar estratégias para o enfrentamento, junto com o sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar; CONSIDERANDO que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência ou ameaça tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que a situação pode ser levada a conhecimento dos profissionais pela própria criança ou adolescente, em casos de revelação espontânea, nos quais deve ser chamado para confirmar os fatos por meio de escuta especializada (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei no 13.431/17);

CONSIDERANDO que a Lei no 13.185/2015 em seu art. 4º, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações.

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento para adoção de medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, e para tanto determina:

I. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Educação, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

II. Designe-se reunião com a Polícia Civil, Polícia Militar, Gerência Regional de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros, para o dia 19/04 às 09h30;

III. Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação e a Gerência Regional de Educação para que informem:

a) se a rede já possui no quadro de servidores da educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019;

IV) Oficie-se os estabelecimentos de ensino privados para que informem:

a) se a instituição possui equipe multiprofissional para atender as demandas.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 14 de abril de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de São Vicente Férrer - ano 2023 CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de São Vicente Férrer, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

b) juntada dos ofícios do CMDCA nos quais este informa sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, "d" da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023;

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

PORTARIA Nº nº 01714.000.020/2023

Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE FÉRRER

Procedimento nº 01714.000.020/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições

01714.000.020 /2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

São Vicente Ferrer, 13 de abril de 2023.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01724.000.111/2023

Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01724.000.111/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01724.000.111/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Triunfo, representada por seu Promotor de Justiça infrassignatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127 caput e 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei no 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 71/2011 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

OBJETO: Acompanhar e Fiscalizar a regularidade do funcionamento e o custo financeiro da Casa de Acolhimento Aconchego Raio de Sol em Triunfo/PE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, sendo utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade;

CONSIDERANDO que o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento

institucional;

CONSIDERANDO a importância da padronização das fiscalizações realizadas nas entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar promovidas pelo Ministério Público, com vista à atuação integrada da instituição na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO os dados obtidos no Relatório de Inspeção Periódica do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes realizado na Casa de Acolhimento Aconchego Raio de Sol em Triunfo/PE;

CONSIDERANDO os impasses na distribuição do custeio com o regular funcionamento da Casa de Acolhimento Aconchego Raio de Sol em Triunfo/PE, referente à distribuição equânime do material humano na instituição e demais despesas de rotina de responsabilidade dos Municípios de Triunfo-Pe e de Santa Cruz da Baixa Verde-Pe;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO Acompanhar e Fiscalizar a regularidade do funcionamento e o custo financeiro da Casa de Acolhimento Aconchego Raio de Sol em Triunfo/PE, determinando, desde logo:

1) Oficie-se o 3º Grupamento de Bombeiros em Serra Talhada/PE, a fim de realizar Laudo de Vistoria, atestando se a instalação da Casa de Acolhimento Aconchego Raio de Sol atende os critérios de segurança e prevenção contra incêndio;

2) Oficie-se a Vigilância Sanitária, a fim de realizar Laudo Técnico de Avaliação, quanto à adequação da Casa de Acolhimento Aconchego Raio de Sol à finalidade proposta, esclarecendo se a entidade atende os critérios de segurança necessários;

3) Oficie-se o COMDCAT, solicitando informações acerca do registro da entidade e sua respectiva validade e, inexistindo o citado registro, que seja providenciado.

4) Oficie-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), solicitando informações acerca do registro da entidade e sua respectiva validade e, inexistindo o citado registro, que seja providenciado

5) Providencie a Secretaria Ministerial com a notificação da Secretaria de Assistência Social dos Municípios de Triunfo/PE e Santa Cruz da Baixa Verde/PE (mantedoras da entidade de acolhimento), a fim de realizar reunião conjunta perante esta Promotoria de Justiça;

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

Triunfo, 14 de abril de 2023.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01740.000.052/2023

Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01740.000.052/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 29/2020 - 33PJDC

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01740.000.052/2023

OBJETO: acompanhar a política pública para promoção da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cultura de paz e justiça restaurativa na rede de proteção de criança e adolescente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a política pública de promoção da cultura de paz e justiça restaurativa na rede de proteção de criança e adolescente. CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 8.069/90, em seu Art. 70 e 70-A, incisos, notadamente o dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação

dos direitos da criança e do adolescente e que A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); VII - a promoção de estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra a criança e o adolescente para a sistematização de dados nacionalmente unificados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; IX - a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; X - a celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina;

CONSIDERANDO o recebimento de notícias no Ministério Público e a veiculação em diversos meios de comunicação, sobre episódios de ameaças e atos de violência física ou psicológica, praticados contra crianças e adolescentes ou a elas atribuídos, seja em ambiente escolar seja em redes sociais e aplicativos de mensagens, o que vem sendo apontado como fenômeno multifatorial e crescente que demanda estratégias diversas e articuladas para coibir e prevenir sua ocorrência;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta Nº 01/2023 dos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e outras áreas enviada na presente data, contendo orientações gerais para atuação do Ministério Público no atual cenário, diante dos episódios relatados sobre diversos tipos de ameaças e violências noticiados na mídia em geral direcionados a crianças e adolescentes em ambiente escolar e ou por meio de redes sociais e que, apesar da maior parte do que foi ali orientado é matéria específica de outras unidades ministeriais ou mesmo já foi contemplado em outros procedimentos em curso nestas promotorias de Justiça da infância e juventude, vislumbra-se a necessidade de acompanhar de modo mais específico a atuação dos conselhos de direitos e da rede protetiva na elaboração da política pública específica para combate às várias formas de violência e ameaças praticadas por e contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida nesta data, juntamente com as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Centro de Apoio Operacional em matéria de educação e os representantes das Secretarias Estadual e municipal do Recife de Educação e da Secretária de Desenvolvimento Social do Estado visando a articulação e definição de estratégias interna no Ministério Público e externamente com esses atores da rede;

CONSIDERANDO a necessidade observada de acompanhar e fomentar mais especificamente a política pública de promoção da cultura de paz e justiça restaurativa na rede de proteção de criança e adolescente e demais ações articuladas nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 8.069/90, em seu Art. 70 e 70-A, incisos, notadamente no atual contexto acima delineado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo acima especificado, determinando, desde já:

- 1- notifiquem-se os conselheiros de direito do CONSELHO ESTADUAL (CEDCA) E MUNICIPAL (COMDICA) DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTE para audiência virtual a fim de tratar do objeto do presente procedimento, no dia 17/04 /2023, às 14h, remetendo-se cópia do presente despacho com a notificação a ser expedida para ciência de seu objetivo;
- 2- envie-se para publicação em diário oficial, como de estilo.

Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01876.000.500/2022

Recife, 12 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.500/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.500/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração da regularidade da realização das obras da Adutora do Agreste traspassando toda e extensão do Bairro Cidade Jardim (Rua Everaldo Cordeiro de Souza, em todo o seu trajeto), causando relevante impacto socioeconômico na comunidade.

INVESTIGADO: COMPESA.

CONSIDERANDO a denúncia de possíveis irregularidades na realização das obras da Adutora do Agreste traspassando toda e extensão do Bairro Cidade Jardim (especialmente, Rua Everaldo Cordeiro de Souza, em todo o seu trajeto), causando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevante impacto socioeconômico na comunidade e adjacências;
CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-
 CSMP n. 003 /2019, de 26/04/2022, para conclusão do presente
 procedimento de investigação preliminar;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações
 para a resolução da demanda ambiental/urbanística, sendo necessária a
 efetiva oitiva das comunidades envolvidas em vista do estudo
 socioeconômico apresentado pela COMPESA;
CONSIDERANDO a demanda paralela sobre a necessidade da
 reposição das linhas de iluminação pública no Bairro Cidade
 Jardim/Cedro, especificamente na área do Campo do Arco-Iris;
CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só
 tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano,
 e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da
 coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais
 e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;
CONSIDERANDO que a realização de grandes obras em áreas urbanas
 impactam o meio ambiente, além de causarem transtornos na ordem
 urbanística e socioeconômica das comunidades envolvidas, com
 prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;
CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem
 pública e aplicação cogente, não restando ao administrador margem
 para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua
 aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos
 termos do art. 2º, Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
CONSIDERANDO as provas colhidas no Procedimento Preparatório
 01876.000.500/2022, versando sobre a realização das obras da Adutora
 do Agreste traspassando toda e extensão do Bairro Cidade Jardim
 (especialmente, Rua Everaldo
 Cordeiro de Souza, em todo o seu trajeto), causando relevante impacto
 socioeconômico na comunidade e adjacências;
CONSIDERANDO o Estudo Social realizado pela COMPESA e
 anexado ao procedimento;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa
 dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio
 ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da
 República;
RESOLVO converter o presente Procedimento Preparatório em
 INQUÉRITO CIVIL, ao tempo em que
DETERMINO:
 1 - Oficie-se à SIURB, com cópia do evento 0023, para que informe
 acerca da reposição da iluminação do Campo do Arco-Iris, Bairro
 Cidade Jardim/Cedro.
 Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.
 2 - Oficie-se à Associação dos Moradores da Cidade Jardim, com cópia
 do Estudo Social apresentado pela COMPESA, para que se manifeste
 sobre o mesmo, apresentando as informações e documentos que
 entender pertinentes.
 Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.
 3 - Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de inquérito
 civil ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, à Corregedoria
 Geral do Ministério
 Público – CGMP e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente –
 CAO-MA, bem como à Sub-Procuradoria para Assuntos Administrativos,
 para publicação no Diário Oficial do MPPE.
 As respostas deverão ser encaminhadas através do e-mail
 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br.
 A presente portaria tem validade e força de ofício e notificação, servindo
 a título de requisição de informações, devendo ser encaminhada aos
 destinatários dos itens 1 e 2.

Caruaru, 12 de abril de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
 Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01884.000.254/2023 —
 Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
 CARUARU

Procedimento nº 01884.000.254/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01884.000.254/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
 Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da
 Cidadania de Caruaru/PE, atuando na Promoção e Defesa dos Direitos
 Humanos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais em especial nas que lhe conferem os

artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que

o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função

jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

e, ainda, em seu artigo 129, III, estabelece que são funções

institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito

Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e

social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a República

Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e

Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de

Direito e tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa

Humana, conforme artigo 1º, II e III, cabendo ao Ministério Público a

defesa dos direitos individuais indisponíveis, dentre os quais o

direito à vida e à integridade física, direito à dignidade da pessoa

humana, direito à liberdade, direito à igualdade e não-discriminação,

direito à educação, direito à saúde, direito à proteção especial às

peessoas vulneráveis assim consideradas aquelas que se encontram em

uma situação de fragilidade, seja por razões sociais, econômicas,

culturais, psicológicas ou físicas, que a coloca em uma posição de maior

risco de violação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a RES CSMP 001/2019 (DOE 28.02.2019)

informa em seu artigo 8º, III, que a o procedimento administrativo é o

instrumento próprio da atividade fim destinado a: III - apurar fato que

enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 11º da prefalada Resolução diz que o

procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um)

ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias,

por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização

de outros atos.

CONSIDERANDO o relatório técnico social - programa saúde da família

- Secretaria Municipal de Saúde informando que Robério Antônio dos

Santos, pessoa em situação de vulnerabilidade, residente em Caruaru,

não estaria aderindo aos encaminhamentos da rede socioassistencial

para tratamento de saúde colocando-se em situação de risco pessoal e

vulnerabilidade social;

RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, apurar

fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com

base no artigo 8º, III, da Resolução CSMP 003/2019, determinado desde

já:

1. Oficie-se ao CREAS da área de abrangência da pessoa vulnerável

para que realize visita domiciliar, elaborando relatório circunstanciado,

com estudo social e psicológico, no prazo de 15 (quinze) dias para a

verificação da situação risco e/ou quanto a vulnerabilidade ou existência,

ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou

violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem

necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e

saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes;

2. Oficie-se à CAPS AD para que imediatamente adote todas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

medidas referentes a saúde da referida pessoa vulnerável, conforme dispõe a Lei n.º 8.080/90;

3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pela referida pessoa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, em 10 (dez) dias;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

8. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE!

Caruaru, 31 de março de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.018/2023

Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.018/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.018/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 937532 - Bianca Eugenia Santos da Silva - solicita vaga municipal para sua filha

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);
- 5) manifestação formulada pela senhora BIANCA EUGENIA SANTOSDA SILVA, em 30.03.2023, narrando dificuldades em matricular sua filha, R. I. S., nascida em 13.06.2018, na rede pública municipal de ensino, alegando dificuldades em acessar

ao sistema online de matrículas;

6) até o presente momento não haver manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante R. I. S., nascida em 13.06.2018, na Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, ou em outra unidade escolar próxima à residência da notificante;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.001.080/2023

Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.080/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.080/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 942837 - Notificante Glaucilene Gomes do Nascimento solicita vaga para seu filho na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);
- 5) manifestação formulada pela senhora GLAUCILENE GOMES DO NASCIMENTO, em 05.04.2023, narrando dificuldades em matricular seu filho, P. G. N. S., nascido em 17.06.2016, na rede pública municipal de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante P. G. N. S., nascido em 17.06.2016, na escola municipal mais próxima de sua residência;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.114/2023

Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.114/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.114/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícias Ameaças de Ataques às escolas PE - Instauração de ordem

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

4) São diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação)

5) notícias e ampla divulgação nas mídias e redes sociais de ameaças de ataques armados às instituições de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco, e no Recife, em que se demonstra o prejuízo pedagógico em razão do estado emocional de pânico vivido nas escolas, além das reduções carga horária realizadas pelas unidades escolares.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) notificar a SEDUC Recife, a fim de que compareça, com seus representantes, à Reunião Setorial presencial das 22, 28 e 29 PJDCAP, na modalidade presencial, no dia 13.04.2023, às 10h, no âmbito desta Promotoria de Justiça, para discutirem-se as ações de prevenção e combate ao estado de coisas supramencionado;

3) notificar a SEE/PE, a fim de que compareça, com seus representantes, à Reunião Setorial presencial das 22, 28 e 29 PJDCAP, na modalidade presencial, no dia 13.04.2023, às 10h, no âmbito desta Promotoria de Justiça, para discutirem-se as ações de prevenção e combate ao estado de coisas supramencionado;

4) notificar a SDS/PE, a fim de que compareça, com seus representantes, à Reunião Setorial presencial das 22, 28 e 29 PJDCAP, na modalidade presencial, no dia 13.04.2023, às 10h, no âmbito desta Promotoria de Justiça, para discutirem-se as ações de prevenção e combate ao estado de coisas supramencionado;

5) comunicar, de ordem, às partes interessadas as providências tomadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.000.459/2023

Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.459/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.459/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.021/2021 (IC nº 071/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Cinemark Shopping Rio Mar, relativas a indícios de exibição de trailers de filmes adultos em desacordo com a classificação indicativa;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cinemark Shopping Rio Mar para investigar indícios de suposta exibição de trailers de filmes adultos em desacordo com a classificação indicativa, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Recife/PE, em vista das informações relatadas no Ofício 0001/2023 - GAB/PGM (de 04/01/2023 - cópia em anexo), encaminhando cópia do email do Procon Recife (de 8 de agosto de 2022), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote providências junto ao citado órgão de fiscalização no sentido de encaminhar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relatório da fiscalização na empresa Cinemark (localizado no Shopping Riomar, Recife/PE), a fim de verificar a existência de irregularidades relativas à exibição de trailer em desacordo com a faixa etária do filme a ser exibido;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 14 de abril de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.000.456/2023

Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.456/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.000.456/2023

OBJETO: Documentação extraída do IC 02053.001.367/2020 (Indícios de não fornecimento de água aos quiosques na avenida Boa Viagem)
INVESTIGADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) NOTICIANTE: Vigilância Sanitária do Recife (VISA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.000.456/2023 oriunda da documentação extraída do IC 02053.001.367/2020 com o objetivo de apurar indícios de não fornecimento de água aos quiosques na avenida Boa Viagem; Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF; RESOLVE transformar a Notícia de Fato nº 02053.000.456/2023 em Inquérito Civil Público, adotando a secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Reitere-se o ofício à URB - Autarquia de Urbanização do Recife, em vista das informações encaminhadas por meio do Ofício nº 260/2021 - Gab Secon (cópia em anexo), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as informações fornecidas pela Compesa por meio do expediente nº CT/Compesa/SG /GGR nº 449 /2019 (cópia em anexo), indicando se houve o encaminhamento de planta relativa aos

quiosques da Av. Boa Viagem, de forma a assegurar o regular abastecimento de água;

2) encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02198.000.050/2022

Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.050/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA IC Nº 02198.000.050/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 23, de 17/09/2007-CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 02198.000.050/2022, instaurado para apurar possível favorecimento de grupo de empresas em dispensas de licitação da PMSLM e irregularidades na contratação da Empresa Planalto Pajeú para serviços de limpeza urbana (lixo).

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional disposto no art. 37, XXI, da CF/1988, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta, que visa, além da isonomia e busca de vantajosidade, transparência e efetividade;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Considerando as reiteradas ausências de resposta por parte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procurador Geral do Município, reitere-se o Ofício nº 02198.000.050/2022-0004, encaminhando, na oportunidade, todos os ofícios que não tiveram retorno.

São Lourenço da Mata, 14 de abril de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02220.000.203/2022

Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.203/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.203/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.203 /2022 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, oriundo de denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando a realização de obra irregular por vereador de Camaragibe; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando

se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - expeça-se novo ofício à SEPLAMA, desta feita com cópia à Procuradoria do Município, nos moldes do supra citado ofício 203/2022.

Cumpra-se.

Camaragibe, 13 de abril de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02220.000.069/2022

Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.069/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.069/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.069 /2022 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, originada a partir do Ofício TCE 00072_2022_TCE-PE_MPCO-RCD - Processo TC 21100296-3;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise do relatório de auditoria encaminhado pelo Ofício TCE 00072_2022_TCE-PE_MPCO-RCD - Processo TC21100296-3.

Cumpra-se.

Camaragibe, 13 de abril de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02266.000.062/2022

Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.062/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.062/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta utilização irregular de recursos da educação básica para a suplementação de pensões e aposentadorias no Município do Moreno

INVESTIGADO: Município de Moreno

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

OFICIE-SE à GEMAT do MPPE, sobre a análise técnica, devendo seguirem para tal órgão de apoio técnico as últimas informações fornecidas pelo município, contidas nos autos.

Cumpra-se.

Moreno, 10 de abril de 2023.

João Alves de Araújo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02307.000.474/2022

Recife, 11 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil nº 02307.000.474/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça pelo CAO Meio Ambiente, dando conta da existência de dano ambiental nos Engenheiros Conservador e Recurso, em razão de desmatamento de vegetação de mata atlântica, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, pelo Sr. Francisco Augusto da Silva Melo;

CONSIDERANDO a alteração das atribuições dos cargos de 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, pela Resolução CPJ n.º 02/2023, publicada em 16 de março de 2023;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, pe-rícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Meio Ambiente;

iii. notifique-se novamente o IBAMA sobre a retomada do procedimento administrativo n.º 02019.002132/2022-16, devendo informar, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas ad-ministrativas adotadas pelo órgão quanto à questão;

iv. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 11 de abril de 2023.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.044/2023

Recife, 12 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.044/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.044/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar se o número de professores é compatível com a quantidade de alunos e sobre aquisição de instrumentos novos e recuperação dos Instrumentos musicais existentes na Escola Municipal de Artes João Pernambucano

CONSIDERANDO o teor dos documentos extraídos do PAP 01891.001.026 /2021, no sentido de que a quantidade de professores lotados na Escola Municipal de Artes João Pernambucano é insuficiente para atender o quantitativo de alunos matriculados na unidade escolar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar se o número de professores é compatível com a quantidade de alunos e sobre aquisição de instrumentos novos e recuperação dos Instrumentos musicais existentes na Escola Municipal de Artes João Pernambucano";

2- Oficie-se à SEDUC Recife, requisitando-lhe que apresente informações acerca do quantitativo de alunos matriculados na Escola Municipal de Artes João Pernambucano, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Decorrido o prazo supracitado, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.247/2022 Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.247/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.247/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Noticiante reclama do estado de conservação dos ônibus que atendem ao TI Barro, especialmente os da empresa Vera Cruz.

INVESTIGADO: operadora Vera Cruz e CTM.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e

mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municípios do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores à daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

No último Despacho, em razão da ausência de resposta por parte da Operadora Vera Cruz, que mesmo após reiteraões deixou de atender ao requisito ministerial que solicitou informações atualizadas acerca do objeto do procedimento, restou designada audiência virtual para o dia 15 de maio de 2023, às 10h00, com o Noticiante, CTM e a Expresso Vera Cruz, com vistas a promover discussão em tempo real e possibilitar a resolução da questão.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2023.

Shirley Patriota Leite,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02173.000.028/2023

Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.028/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02173.000.028/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça signatárias, com atuação na curadoria da Infância e Juventude de Garanhuns instauram o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Segurança nas instituições de ensino Garanhuns/PE. Os Documentos foram enviados por uma pessoa que não quis se identificar, contendo imagens com ameaças de mortes a

alunos de colégios e faculdades, um dos locais onde foi encontrado essas ameaças, seria o sanitário do Colégio Santa Sofia.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os recentes episódios de violência em escolas no Brasil e no mundo, noticiados pela mídia, demonstrando que a violência dentro das escolas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a escola deve buscar estratégias para o enfrentamento, junto com o sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que as estratégias desenvolvidas na escola devem buscar a promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, conforme descrito no artigo 12, IX, X e XI da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), incluído pela Lei nº 13.663/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de a rede de educação manter diálogo com os órgãos da rede de proteção, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados;

CONSIDERANDO que, no contexto da violência escolar, podem surgir casos de indisciplina, crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO que nas questões de indisciplina cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar, o qual deve observar as legislações correspondentes da educação e proteção à infância, e nos casos de atos infracionais - condutas análogas a crimes ou contravenções penais - que possam ser cometidos pelos adolescentes, cabe a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990) e da Lei no 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o acompanhamento psicossocial dos envolvidos e sua família;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO: acompanhamento das medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) expedição de ofício ao Colégio Santa Sofia em Garanhuns para informar, a esta Promotoria de Justiça, acerca da veracidade da imagem 2 (anexa) noticiada como de inscrição ameaçadora aos alunos desta instituição para o dia 12.04.2023, bem como quais as providências adotadas pela unidade na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, nos termos da LDB, e para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários. Prazo de 48h(quarenta e oito horas);

b) Acompanhamento do desdobramento da ocorrência junto à comunidade escolar local e à rede de proteção, para que seus respectivos integrantes adotem as medidas que lhes forem pertinentes.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

Garanhuns, 13 de abril de 2023.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Carlos Henrique Tavares de Almeida
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.079/2023
Recife, 14 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.079/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.079/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 942825 - Ieda Elaine Melo da Silva solicita a transferência do seu filho para uma escola mais próxima da sua residência, em virtude da necessidade especial do seu filho e a difícil locomoção à escola designada para sua matrícula.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de

aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação da senhora IEDA ELAINE MELO DA SILVA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 05.04.2023, narrando dificuldades em transferir seu filho W. G. F. S., nascido em 23.08.2006, da Escola Estadual Pedro Celso para o EREM Padre Nércio Rodrigues, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023, em virtude da necessidade especial do seu filho e a difícil locomoção à escola designada para sua matrícula.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferir o infante em questão da Escola Estadual Pedro Celso para o EREM Padre Nércio Rodrigues, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.048/2023
Recife, 6 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.048/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conduta, em 20/06 /2016, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.698/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa Câmara & Dantas Indústria e Comércio Ltda, CNPJ Nº 17.364.445/0001-53, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Consumidor) as seguintes providências:

1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Câmara & Dantas Indústria e Comércio Ltda., CNPJ Nº 17.364.445/0001-53, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento no 01998.000.644/2023

Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento no 01998.000.644/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil no 01998.000.644/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigada: Juliana Siqueira Santos

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Juliana Siqueira Santos.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal no 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual no 12, de 27 de dezembro

de 1994, com as alterações da Lei Complementar no 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução no 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal no 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução no 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE no 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil 01998.001.102/2020, em razão do volume de documentos juntados, bem como o fato de que cada uma das pessoas ali investigadas possuía uma situação funcional peculiar, entendeu-se pertinente o desmembramento do referido IC;

CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos carreados aos presentes autos, verifica-se que Juliana Siqueira Santos possui dois cargos efetivos de Sanitarista na Prefeitura do Recife (matrícula 87.655-5 e matrícula 98.218-7);

CONSIDERANDO ainda que a servidora investigada responde a Processo Administrativo Disciplinar junto à Comissão de Acumulação de Cargos da Prefeitura do Recife - CAC (Processo no 2022.02.03217);

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente , INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Juliana Siqueira Santos.”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se ofício à Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos da Prefeitura do Recife – CAC para que, no prazo de 15

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(quinze) dias úteis, apresente informações atualizadas acerca do andamento do Processo no 2022.02.03217, instaurado em face de Juliana Siqueira Santos, CPF 037.851.364-80.

Com a resposta ou exauridos 15 (quinze) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 13 de abril de 2023.

Natália Maria Campelo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.047/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.047/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 20/06 /2016, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.698/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face das empresas EURIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA E VENTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Consumidor) as seguintes providências:

1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas empresas EURIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. E VENTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

EDITAL Nº DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Recife, 17 de abril de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos seus representantes infra-assinados, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, e o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 129, II, e 226, §8º, da Constituição Federal, art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº12/94, e art. 47, notadamente seus parágrafos 3º e 4º, usque art. 52 da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, na forma da Resolução CNMP nº 82/2012, atualizada pela Resolução CNMP nº 207/2020.

CONSIDERANDO que há, em trâmite, nesta 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, entre outros, os seguintes procedimentos versando sobre violência contra a mulher: 02007.000.261/2021 (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas do Município do Recife, materializadas, entre outras ações, em planos, programas, serviços e equipamentos destinados às mulheres em situação de violência; 02007.000.260/2021 (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas estaduais, materializadas, entre outras ações, em planos, programas, serviços e equipamentos destinados às mulheres em situação de violência; 02007.000.440/2021 (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher; 02007.000.257/2022 (PP), com o objetivo de investigar possíveis omissões/irregularidades na atuação da perícia criminal nos casos de mortes violentas de mulheres referente ao preenchimento do Boletim de Identificação de Cadáver (BIC); 02006.000.038/2022 (IC), com o objetivo de investigar possível omissão, por parte do Poder Público Municipal, na oferta de espaço de acolhimento específico para pessoas trans, notadamente as mulheres trans;

CONSIDERANDO o Ofício nº 46/2022 - PGJ/GABPGJ/NUCAPOMULH, encaminhado à 7ª PJDH pelo Núcleo de Apoio à Mulher do MPPE (NAM), informando sobre expediente de autoria da Campanha Levante Feminista contra o Femicídio, versando, em síntese, sobre a preocupação com a escalada da violência contra as mulheres em Pernambuco, especialmente no que tange ao aumento dos feminicídios e transfeminicídios, bem como a necessidade de construção de estratégias que previnam e coibam ditas violações de direitos humanos das mulheres;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - “Convenção de Belém do Pará” (1994) – a qual dispõe sobre a necessidade de adoção, pelos Estados, dos meios apropriados e políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO os dados apresentados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) apontando que 76% das vítimas de feminicídio consumado e 85% das vítimas de tentativa de feminicídio haviam sofrido atos de perseguição nos 12 meses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anteriores ao crime, existindo a possibilidade de serem mortes mais violentas;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil, publicado em março de 2023 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 18 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência durante o ano de 2022, contabilizando, entre os anos de 2016 e 2021, um aumento de 44,3% na quantidade de feminicídios no país;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser a Audiência Pública instrumento oportuno ao Ministério Público para melhor instruir-se, com a colaboração da sociedade civil organizada, acerca da efetividade das Políticas Públicas de garantia dos direitos das mulheres, notadamente de enfrentamento ao Feminicídio, ao Lesbocídio e ao Transfeminicídio no Estado de Pernambuco.

COMUNICA:

A todas/es/os as/os interessadas/es/os, que, no dia 27 de abril de 2023, das 9h às 13h, no Auditório Dom Hélder Câmara, localizado no térreo do bloco A da Universidade Católica de Pernambuco, situada na Rua do Príncipe, nº 526, bairro da Boa Vista, Recife-PE, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, com os seguintes OBJETIVOS:

1. Avaliar a efetivação das Políticas Públicas contra o Feminicídio, o Lesbocídio e o Transfeminicídio no Estado de Pernambuco;
2. Discutir alternativas para possível ausência de informações específicas (raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual, mulheres com deficiência, entre outras) que favoreçam a construção de políticas públicas integradas de proteção às mulheres;
3. Coletar propostas referentes à melhoria da qualidade da prestação dos serviços/equipamentos direcionados às mulheres em situação de violência no estado de Pernambuco.

O Regulamento e Agenda da Audiência Pública constam, respectivamente, dos Anexos I e II do presente Edital de Convocação.

CADASTRAMENTO DE EXPOSITORES

As entidades, bem como as/os debatedoras/es individuais, ou quaisquer interessadas/es/os, que pretenderem participar da Audiência na condição de expositoras/es deverão se inscrever, no dia 17.04.2023 ao dia 26.04.2023, das 12h às 18h, na Secretaria das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife/PE, ou por e-mail pjdh@mpe.mp.br.

A participação das/es/os presentes ao evento ocorrerá mediante solicitação a ser realizada no local durante a Audiência Pública.

Recife, 17 de abril de 2023.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Fabiano Pessoa de Melo
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania)

ANEXO I - REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. TEMA

A Audiência Pública terá como tema a efetivação das Políticas Públicas contra o Feminicídio, o Lesbocídio e o Transfeminicídio no Estado de Pernambuco.

2. OBJETIVOS:

- 2.1. Avaliar a efetivação das Políticas Públicas contra o Feminicídio, o Lesbocídio e o Transfeminicídio no Estado de Pernambuco;
- 2.2. Discutir alternativas para possível ausência de informações específicas (raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual, mulheres com deficiência, entre outras) que favoreçam a construção de políticas públicas integradas de proteção às mulheres;
- 2.3. Coletar propostas referentes à melhoria da qualidade da prestação dos serviços/equipamentos direcionados às mulheres em situação de violência no estado de Pernambuco.

3. DAS/OS CONVIDADAS/ES/OS

Serão ouvidos como convidadas/es/os representantes do Poder Público Estadual e Municipal e Entidades da Sociedade Civil Organizada.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Qualquer entidade, pública ou integrante da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessada/e/o poderá fazer uso da palavra na Audiência Pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado à disponibilidade de tempo (consoante itens 4.1, 4.2 e 5 do Regulamento).

4.1. DO PRÉVIO CADASTRAMENTO

A inscrição de entidades, bem como de debatedoras/es individuais, ou quaisquer interessadas/es/os, na condição de expositoras/es, deverá ser realizada do dia 17.04.2023 ao dia 26.04.2023, das 12h às 18h, na Secretaria das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE, ou por e-mail pjdh@mpe.mp.br.

A entidade previamente inscrita disporá do prazo máximo de 10 (dez) minutos para sua intervenção.

4.2. DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO DURANTE A AUDIÊNCIA

Durante a realização da Audiência Pública será reservado o prazo de 30 (trinta) minutos para intervenção das/os participantes.

5. DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Sessão.

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
TEMA: EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA O FEMINICÍDIO, O LESBOCIDIO E O TRANSFEMINICÍDIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Local: Auditório Dom Hélder Câmara, localizado no térreo do bloco A da Universidade Católica de Pernambuco, situada na Rua do Príncipe, nº 526, bairro da Boa Vista, Recife-PE.

8:30 - Recepção dos participantes e assinatura da lista de presença;
9:00 - 9:30 - Abertura dos trabalhos pela Presidência Conjunta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Sessão e representante da Campanha do Levante Feminista;
9:30 - 10:30 - Ouvida das/os convidadas/os;
10:30 - 11:00 - Intervenção das entidades previamente cadastradas;
11:00 - 12:00 - Intervenção de entidades/interessadas/os inscritas/os durante a Audiência;

12:00 - 12:30 - Pronunciamento das/os notificadas/os e convidadas/os;

12:30 - 13:00 - Deliberações em Audiência;
13:00 - Encerramento dos trabalhos.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente à semana de 10 a 14 de Abril de 2023. Contratos, convênios Recife, 14 de abril de 2023

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 021/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 25 de abril de 2023, e reajuste com base no IPCA. Contratada: G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 02.606.231/0001-79. Recife, 29 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 24/2021. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 365 dias, passando os prazos finais, respectivamente para 17/07/2023 e 13/06/2024. Contratada: RBF EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 04.532.855/0001-14. Recife, 13 de abril de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 123/2022. Objeto: Prorrogação da vigência até o dia 10/05/2023. Contratada: RUFF-COMÉRCIO ESPECIALIZADO EIRELI. CNPJ: 07.355.002/0001-42. Recife, 11 de abril de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

Quarto Termo Aditivo ao Convênio MP nº 06/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/05/2023. Contratada: ZÉTRASOFT LTDA. CNPJ: 03.881.239/0001-06. Recife, 06 de abril de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 13/2023 firmado com a VIDEOPORTO COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação de serviços de implantação de pontos de mídia digitais, no período de 21 à 31 de janeiro de 2023, no valor total de R\$ 6.241,25 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 1125 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000642. Recife, 23 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Correção do Termo de Convênio do Cabo de Santo Agostinho para 053/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055.2023.CPL.PE.0034.MPPE Recife, 14 de abril de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055.2023.CPL.PE.0034.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg, para serem utilizados nas Unidades do Ministério Público de Pernambuco, localizadas na Capital, durante 12 (doze) meses, conforme especificação e quantitativos, constantes na Seção 10 - Especificação do Objeto, do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 02/05/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/05/2023, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 02/05/2023, às 09h10; Início da Disputa: 02/05/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 12.637,20 (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de abril de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 1.183/2023

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.04.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.04.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.184/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.04.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.04.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.185/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.04.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
30.04.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.04.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
30.04.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 1.186/2023
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – 64º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
21/04/2023	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
25/04/2023	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
27/04/2023	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
01/05/2023	Início do exercício simultâneo.

ANEXO I DA RES-CPJ 003/2023**TRANSFORMAÇÃO DE CARGO VAGO EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATUAÇÃO FRENTE À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA CAPITAL**

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL PROPOSTA
6º Promotor de Justiça Substituto	Por designação	64º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Execuções Penais da Capital (VEPEC)

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL PROPOSTA
54º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Execuções Penais da Capital	54º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Execuções Penais da Capital em Meio Aberto (VEPEMA)

NOME	UNIDADE
Adriana Farias Buarque de Gusmao	CMFC
Alberto Rivelino Spinelli Machado	AMCS
Ana Carolina Wanderley Nogueira	CMGP
Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
Antonio Carlos Cavalcante de Almeida	CMGP
Ariadene de Araújo Altamiranda	CMAD
Aristhon José Clemente dos Santos	CMFC
Bruno Cesar Barros Bastos	AMCS
Carlos José de Albuquerque	CMI
Claudinê Lemes Júnior	AMPEO
Cléofas de Sales Andrade	GMECS
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	CMGP
Dalton Calazans Queiroz de Oliveira	CMFC
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	CMGP
Edjaldo Xavier Correia Junior	GEMI
Felipe da Fonseca Lins	CMFC
Gabriela de Andrade Gueiros	ESMP
Gláucio Perdigão Souza Leão	ESMP
Haglay Alice Nunes da Silva	CMTI
Hallan Marques Cavalcante	GEMI
Hamilton de Oliveira e Silva	ESMP
Janaina Negreiros Sieber Padilla	OUVIDORIA
Jefferson Luiz da Silva	CMGP

Jorge Alexandre Salvador Alcântara	CPL
José Orlando de Sá	GMECS
Josemara Lima Cavalcanti	SUBINST
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	AMCS
Leonardo Pereira Lima	CMTI
Lucio Jorge Ferreira Santos	CMTI
Marilucia Arruda de Assunção	ESMP
Mário César Tavares Queiroz	AMPEO
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	CMAD
Natália de Moraes Bezerra	CPL
Nismeire Dias Falcão	SUBINST
Otávio Henrique Cintra Monteiro	CMI
Paulo Roberto de Moraes e Silva	CMFC
Petrônio Araújo de Medeiros	CMTI
Raisa Costa Aranha	GAB PGJ
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	AJM
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	CMFC
Robenilson Alves Barbosa	CMGP
Roberto Alves Gomes Junior	AJM
Rodrigo da Rocha Fernandes	CMFC
Rosania dos Santos Porto	CMAD
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	CMGP
Simone Claudino de Oliveira	CMGP
Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho	CMGP
Tiago Murilo Pereira Lima	GMECS

Túlio Pacheco Dias Peixoto	GAB PGJ
Vania Alves Lourenço	OUVIDORIA